CONTRATO Nº003.001/2022
CONVITE Nº001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ E A EMPRESA C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PARA QUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, PARA O ANO LETIVO DE 2023, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

Através do presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, CNPJ 01.616.855/0001-04**, situado na Avenida Mateus Valente -056- CEP- 64.893-000, neste ato **representado** por sua **Prefeita Municipal ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES**, brasileira, casada, inscrita na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 330.016.423-00, residente e domiciliada na Avenida Mateus Valente, Centro, na Cidade de Tamboril do Piauí - PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.682.954/0001-64, estabelecida na Rod. BR 226, 1403, Gloria, na cidade de Timon/MA, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por Antônio Castelo Branco Couto, CPF: 133.197.791/65, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 003.001/2022, doravante denominado por PROCESSO, em consequência da Carta Convite nº 001/2022, de 29/11/2022, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação especifica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, PARA O ANO LETIVO DE 2023,** conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	53	Und	Carteira Universitaria em ABS, adulta	545,00	28.885,00
02	04	Und	Conjunto infantil Laboral Hexagonal, com 06 cadeiras	3.600,00	14.400,00
03	45	Und	Conjunto educação infantil, mesa e 04 cadeiras	1.090,00	49.050,00
04	10	Und	Conjunto refeitorio infantil, mesa e 02 cadeiras	1.850,00	18.500,00
05	10	Und	Mesa Redonda para Biblioteca, mesa e 04 cadeiras	980,00	9.800,00
06	05	Und	Cadeira Fixa	236,00	1.180,00
07	05	Und	Cadeira Giratoria	324,00	1.620,00
08	04	Und	Mesa refeitorio	1.820,00	7.280,00
09	11	Und	Quadro Branco	1.590,00	17.490,00
Total R$					**148.205,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:
2.1. A licitação seguiu as normas aplicáveis pela Lei Geral de Licitações e Lei Complementar 147 que alterou a Lei Complementar 123, propiciando tratamento diferenciado para MEs e EPPs

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:
3.1. A forma de fornecimento será realizada mediante entrega parcelada dos produtos especificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:
4.1. DO PRAZO DE ENTREGA:
4.1.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, os itens referentes ao objeto **no prazo de até 20 (VINTE) dias a partir da solicitação.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os produtos, serão recebidos no local estipulado no termo de referência, no horário de 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
5.1.1. Quando se tratar de situação de urgência, poderá ser realizado o recebimento de produtos, em dias e horários diversos, atendendo ao interesse do município.
5.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Clausula Primeira do CONTRATO, o responsável atestará o recebimento no verso da nota, ou cupom para posterior conferência.
5.3. Os produtos recepcionados serão objeto de inspeção, em conformidade com o estabelecido no Item 1.1 e 1.2 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
6.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.
6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.
6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.
6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
7.1. DO PERÍODO DE GARANTIA:
7.1.1. O período de garantia dos produtos obedecerá a legislação vigente.
7.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
7.2.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, até o término que ocorrerá em **12 meses**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:
8.1. DO PREÇO
8.1.1. O Valor Total do presente Contrato é de R$ 148.205,00 (cento quarenta oito mil, duzentos e cinco reais).
8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos, impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:
8.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
8.2.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
8.2.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
8.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00: até 30 dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
8.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.
8.2.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
8.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
8.2.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
8.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.2.1, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

8.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.8. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.8.1. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I. Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do FUNDEB e FPM, consignados no Orçamento do Município. No exercício de 2022, com correrá à conta a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA
04.01	12.361.0004.2013	44.90.52	096
04.02	12.361.0004.2022	44.90.52	153

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida garantia nos termos do Edital.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais ficam sujeitas a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. Este Município utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor total corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.3. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. 12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

13.2. Fica designado para fiscal do presente contrato o servidor Manoel Antônio Borges **CPF 009.956.843-83 como o Fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços**

CLÁSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI –ESTADO DO PIAUÍ

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Tamboril do Piauí-PI, 15 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

C B PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Antônio Castelo Branco Couto
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____
RG nº:_____
CPF nº:_____

Nome:_____
RG nº:_____
CPF nº:_____